



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br Trav. Dom Amando, n.º 1406, Santa Clara, Santarém-Pará

PARECER Nº 002/2024/SEMMA/PJM DE 14 DE MAIO DE 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

CONTRATADA: GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:006/2024

CONTRATO: Nº 005/2021 – SEMMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADAS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

A CPL/SEMMA.

Vieram os autos do presente Processo Administrativo nº006/2024, para análise e parecer do 3º Termo Aditivo do contrato nº 005/2021 e tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADAS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS**, que tem como contratante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, representado pela Ilmo. Secretário **JOÃO ANTONIO PAIVA DE ALBUQUERQUE** e como contratada a Empresa: **GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Travessa Rui Barbosa nº 785 – Reduto – CEP: 66.053-260 na Cidade de Belém, inscrita no CNPJ nº 04.672.859/0001-06, representada por **HÉRYCLES YOSHIO HORIGUCHI**, portador da Cédula de Identidade nº 1.335.798 SSP/PA e CPF/MF nº 133.062.862-49, , cuja finalidade é a prorrogação de vigência contratual em mais 12 (doze) meses.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria os seguintes documentos:

- 1- Memorando Interno nº 001/2024 - SEMMA – 10/05/2024 - NAF para o Gabinete do Secretário solicitando e explicitando a necessidade da formalização do aditivo com Contrato nº 005/2021 - SEMMA, bem com, indicando o período relativo à prorrogação da vigência contratual (fls. 01-02);
- 2- Cópia do contrato nº 005/2021 – SEMMA. (fls. 03-09);
- 3- Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021 – SEMMA. (fls.10-11);
- 4- Cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021 – SEMMA. (fls.12-13);
- 5- Termo de Autuação (fls.14);
- 6- Solicitação da Contratante – SEMMA – Ofício nº 011/2024-SEMMA (fl.15);
- 7- Resposta da Contratada/Carta de Interesse – 08/05/2024. (fls. 16);
- 8- Termo de Reserva Orçamentária. (fl.17);
- 9- Nota de Reserva Orçamentária. (fl. 18);
- 10- Autorização da Autoridade Ordenadora de Despesas. (fl. 19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br Trav. Dom Amando, n.º 1406, Santa Clara, Santarém-Pará

PARECER Nº 002/2024/SEMMA/PJM DE 14 DE MAIO DE 2024.

- =====
- 11-Cópia do Decreto nº 007/2021 – Nomeação do Secretário de Meio Ambiente Municipal. (fl. 20);
 - 12-Justificativa. (fls. 21 - 24);
 - 13-Portaria nº 014/2023 – SEMMA – Comissão de Licitação e sua publicação (fls. 25-26);
 - 14-Minuta do respectivo Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 005/2021 (fls. 27-28).

Verificou-se ainda a Nota de Reserva Orçamentária, segundo qual consta existirem recurso orçamentário para a prorrogação do prazo para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADAS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS**, através do 3º termo aditivo ao supramencionado contrato:

Ficha: 495

Unidade: 112400 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Dotação Orçamentária: 18.122.3.2049.0000 – 1137(SEMMA) – Manutenção das Atividades da SEMMA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte do Recurso: 1.500. (Recurso Próprio)

I - DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Cumprе destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Prefacialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação da vigência contratual através de acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses do art. 57 e do art. 65 da Lei 8.666/1993. Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes e ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º §3 do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos e o reequilíbrio econômico e financeiro é recomposição de preços ou revisão é o meio para se restabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado conforme estabelece o artigo 65 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br Trav. Dom Amando, n.º 1406, Santa Clara, Santarém-Pará

PARECER Nº 002/2024/SEMMA/PJM DE 14 DE MAIO DE 2024.

No caso, configura-se a necessidade e interesse público da prorrogação do prazo contratual, vez que a própria Administração Pública solicitou manifestação expressa da empresa contratada sobre o interesse na continuidade ao contratado. Por sua vez, a empresa contratada manifestou interesse em manter o fornecimento do objeto Contratado, o que se coaduna com a Lei das Licitações e Contratos.

A análise aduzida neste parecer obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

No presente caso, há possibilidade de prorrogação da vigência contratual e o reequilíbrio econômico e financeiro, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula segunda do contrato, faz-se possível.

Passamos a análise para a **FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO:**

II - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto do contrato, agência de comunicação, propaganda e publicidade a aquisição de combustível, necessita prosseguir o prazo de sua vigência contratual, conforme justificativa, é essencial para manter o pleno funcionamento das atividades desta Secretaria, vez que, constantemente no que tange os serviços de comunicação, propaganda e publicidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Ademais, informa-se que a solicitação realizada através do Memorando Interno nº 01/2024, requer a prorrogação de vigência contratual do Contrato nº 005/2021 – SEMMA, através do 3º Termo aditivo ao Contrato, solicitado pela SEMMA, formalizado pela Contratada, a Empresa **GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA**, através da Carta resposta e de interesse, enviado a SEMMA no 08 de maio de 2024, visando manter o serviço de Agência de Comunicação, propaganda e Publicidade, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cumprindo destacar as atividades e demandas assistidas, haja vista não podemos ficar sem o serviço uma vez que é essencial para o funcionamento da Secretaria.

A Divisão de Licitação solicitou a prorrogação da vigência contratual em virtude de ter saldo contratual do serviço em mais 12 (doze) meses, uma vez, o objeto descrito no contrato o serviço de publicação visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio ambiente – SEMMA, tornando necessário dar continuidade nos serviços desenvolvidos pela SEMMA Municipal, através do Contrato nº 005/2021-SEMMA, haja vista as razões de interesse público e a transparência, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração. Sendo assim, verificou-se a necessidade em aditar a vigência/ prazo contratual, pois é o tempo necessário para iniciar e finalizar a nova licitação para contratação do mencionado serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br Trav. Dom Amando, n.º 1406, Santa Clara, Santarém-Pará

PARECER Nº 002/2024/SEMMA/PJM DE 14 DE MAIO DE 2024.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

A conhecer a referida alteração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADOS ORIGINALMENTE	QUANTIDADE E DE MESES ACRESCIDA – ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA – ATRAVÉS DO 2º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE E DE MESES ACRESCIDA – ATRAVÉS DO 3º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE E TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADAS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS	12 (doze) meses	12 (doze) meses	12 (doze) meses	12 (doze) meses	48 (Quarenta e Oito meses)

Além disso, o memorando nº 001/2024, informa/solicita que se faz necessário, a prorrogação da vigência Contratual, dado que a referida contratação foi realizada na Unidade “meses” e possui vigência iniciada em 16/06/2021 com seu encerramento no dia 15/06/2022, sendo prorrogado o contrato através do 1º Termo Aditivo ao Contrato, para o dia 15/06/2023, no 2º Termo Aditivo com seu encerramento previsto para o dia 15/06/2024 de sua vigência. Portanto, a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da legalidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário.

Assim, o prazo da vigência contratual a ser utilizado com o 3º Termo Aditivo, terá seu prazo de encerramento para o dia 15/06/2025, tendo concordância do contratado. Ademais, destaca-se que o contrato nº 005/2021 – SEMMA, previu em sua **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA / ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**, item 2.1. possibilidade de tal instituto. Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente. Para tanto, fazer uma nova licitação para contratação do mencionado serviço seria ineficiente, pois existe saldo de contrato, conforme planilha anexa ao memorando 001/2024.

Desta forma, realizar um novo pregão eletrônico no momento traria maior gasto para a administração pública. Deixar o contrato encerrar, uma vez que se possui saldo de contrato, demandaria em mais gasto para a administração pública, pois realizar um novo pregão eletrônico exigiria custo e um tempo de no mínimo 03 (três) meses para a finalização do processo até a assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br Trav. Dom Amando, n.º 1406, Santa Clara, Santarém-Pará

PARECER Nº 002/2024/SEMMA/PJM DE 14 DE MAIO DE 2024.

=====

Importante esclarecer para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

Sendo assim a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. Assim, a vigência do **CONTRATO Nº 005/2021 após a assinatura do 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, passará a encerrar em 15/06/2025.**

Desta forma, a administração Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. **37, XXI da Constituição Federal:** (grifamos)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

Além de está previsto expressamente no contrato 005/2021 na clausula sexta que trata do reajuste contratual.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse rumo o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br Trav. Dom Amando, n.º 1406, Santa Clara, Santarém-Pará

PARECER Nº 002/2024/SEMMA/PJM DE 14 DE MAIO DE 2024.

=====

Para que a possibilidade de reajuste não se tornasse um expediente fraudulento onde licitantes mal intencionados usassem da má-fé e apresentasse propostas extremamente baixas e quando vencessem requeressem o reajuste a Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá se acontecer algum dos fatos narrados na alínea d, são eles:

Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Fato do príncipe;

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual do contrato nº 005/2021, a Autorização do Ordenador de Despesa, Sr. Antônio Paiva de Albuquerque – Decreto nº 007/2021, que após análise da solicitação/justificativa do Chefe do NAF/SEMMA entendeu por autorizar o 3º Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual do contrato nº 005/2021.

Diante disso, a Chefe do Núcleo de Administração e Finanças/SEMMA declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

Consta ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas.

Por fim, sob este enfoque percebe-se que a administração pública pode proceder com alterações contratuais, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificava escrita para acréscimo de valor;**
- 2) Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato**
- 3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse em aditar, mantidas as mesmas condições preestabelecidas;**
- 4) Pesquisa de mercado (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade da prorrogação sobre a manutenção das condições mais vantajosas;**
- 5) Dotação orçamentária que cubra a despesa;**
- 6) Minuta do Termo Aditivo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br Trav. Dom Amando, n.º 1406, Santa Clara, Santarém-Pará

PARECER Nº 002/2024/SEMMA/PJM DE 14 DE MAIO DE 2024.

Cumpridos os requisitos ora expostos, e desde que a possibilidade da vigência contratual e o de acréscimo esteja devidamente prevista no instrumento de contrato originalmente celebrado, preveu esta possibilidade, tornar-se exequível.

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta procuradoria jurídica da SEMMA, manifesta-se favorável a prática do ato, para a prorrogação da vigência contratual, opinando pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº005/2021-SEMMA, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada e encontra amparo legal na Lei 8.666 de 1993 e suas posteriores alterações.

Esta Procuradoria, atesta ainda que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Assim, diante das razões supra, em vista dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da continuidade e considerando as condições mais vantajosas para a Administração, esta Procuradoria Geral, é favorável ao aditamento pretendido, devendo observar os critérios legais apontados e demais formalidades relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações, bem como mantidas todas as condições do contrato original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 14 de maio de 2024.

Wagner Murilo de Castro Colares
PROCURADOR MUNICIPAL
MAT. 51086 / OAB/PA 14.755